

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

### TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023 por Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2023, para prestação de serviços especializados em consultoria para realização da Jornada Pedagógica/2023, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e o Fundo Municipal de Educação e a empresa **INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ nº **31.006.952/0001-46**, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato legalmente representado por seu prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, **Sr. Willian Correia dos Santos**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e o **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (ICEP)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.542.264/0001-89, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.008631/2007-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28 de agosto de 2007, Publicado no Diário Oficial da União de 5 / de setembro /de 2007, neste ato representado na forma de seu estatuto social, **Elisabete Regina da Silva Monteiro**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.378.175-15, RG nº 00.779.443-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Av. Dorival Caymmi, 3411, Condomínio Itapuã, Parque Torres Sereia, Apto. 303, Salvador/Ba, CEP.: 41.635-151 e **Fernanda Ramos de Novaes**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.166.445-68, RG nº 5623084 SSP/BA, residente e domiciliada Rua do Alto da Peteca nº 289, município de Palmeiras/BA, CEP.: 46.930-000, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, procedimento vinculado ao Processo Administrativo nº. 046/2023, Dispensa nº. 033/2023, fundamentada no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 134/2018 e no art. 24 Inciso XIII da Lei 8.666/1993 ratificada pelo Gestor Municipal em 10 de fevereiro de 2023, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O objeto do presente TERMO DE PARCERIA é a prestação de serviços especializados em Consultoria Pedagógica para ministração de palestra e formação de professores da Educação Básica (Creche e Ensino Fundamental) para a Jornada Pedagógica 2023 no período de 13 à 17 de fevereiro de 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com proposta apresentada pela empresa, no Processo de Dispensa de Licitação 033/2023, conforme segue:

AÇÃO	VALOR	%
Gestão Administrativa	R\$ 3.000,00	10%
Gestão Pedagógica	R\$ 3.200,00	11%

Clicksign ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-c7f67705c98

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F6999435581BBE604EECC6C77BB06D41

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



JP - Oficina para educadores da Creche	R\$	1.934,96	7%
JP - Oficina para educadores das Classes de 04 e 05 anos	R\$	1.834,96	6%
JP - Oficina para educadores dos anos finais da área de Linguagens	R\$	1.834,96	6%
JP - Oficina para educadores dos anos finais de Matemática	R\$	1.634,96	5%
JP - Oficina para educadores dos anos iniciais – Ciclo I	R\$	3.669,92	12%
JP - Oficina para educadores dos anos iniciais – Ciclo II	R\$	1.934,96	7%
JP - Oficina professores AF - Hist/Geo	R\$	1.634,96	5%
JP - Oficina professores AF -Ciências	R\$	1.714,96	6%
Palestra	R\$	4.652,00	16%
<b>Sub total</b>	<b>R\$</b>	<b>27.046,64</b>	<b>91%</b>
<b>Custos Indiretos</b>	<b>R\$</b>	<b>2.704,66</b>	<b>9%</b>
<b>Total Projeto</b>	<b>R\$</b>	<b>29.751,30</b>	<b>100%</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste TERMO DE PARCERIA é de **R\$ 29.751,30 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** para a total prestação dos serviços e o pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada com apresentação das seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste TERMO DE PARCERIA será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Clicksign: ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA correrão por conta da seguinte dotação:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação  
2063 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa Salário Educação  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Encargos Pessoa Jurídica  
1-550-0000 Transferências Salário Educação

## **CLÁUSULA QUINTA – DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:**

O presente TERMO DE PARCERIA não tem, nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação dos serviços aqui pactuados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV – O atraso no início do serviço;
- V – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do TERMO DE PARCERIA, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

Clicksign ca8c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O presente TERMO DE PARCERIA é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do TERMO DE PARCERIA;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente TERMO DE PARCERIA sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do TERMO DE PARCERIA ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do TERMO DE PARCERIA em caso de recusa do adjudicatário em assinar o TERMO DE PARCERIA, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 03 (três) dias da data pactuada para início da Jornada Pedagógica;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do TERMO DE PARCERIA, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no TERMO DE PARCERIA.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Clicksign ce8c9878-3ed2-494f-a3c3-ecff67705c98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



III – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;

II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA;

III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;

IV – Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.

V – Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela CONTRATADA;

VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo CONTRATANTE

VII – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

VIII – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente TERMO DE PARCERIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este delegar, para acompanhar a fiel execução do presente TERMO DE PARCERIA, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste TERMO DE PARCERIA, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste TERMO DE PARCERIA, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Clicksign c08c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

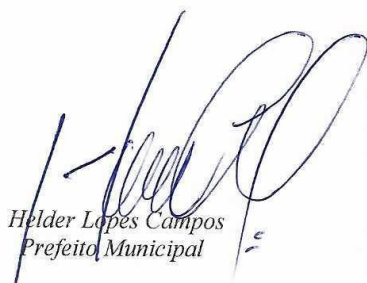


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

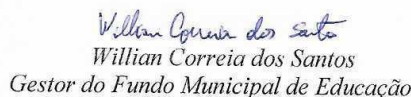
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente TERMO DE PARCERIA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do CONTRATANTE e a CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, Bahia, 10 de fevereiro de 2023

  
Willian Correia dos Santos  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA – ICEP  
CNPJ nº 08.542.264/0001-89

\_\_\_\_\_  
Elisabete Regina da Silva Monteiro

\_\_\_\_\_  
Fernanda Ramos de Novaes

Testemunhas:

1 Thaímó Brito dos Santos

CPF: 058.960.145-02

2 Adson Honoris Fraga

CPF: 177.696.238 98

Clicksign ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-cff67705c98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Dados e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 10 de fevereiro de 2023. Versão v1.20.0.

## TERMO DE PARCERIA 001.2023 - DL 033.2023 - INSTITUTO CHAPADA.pdf

Documento número #ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98

Hash do documento original (SHA256): 248736ef8e8aa1a71dd8e8476439d33c8236f9d31c1b096da68e711fe33f5f09

### Assinaturas

- ✓ **Elisabete Regina da Silva Monteiro**  
CPF: 115.378.175-15  
Assinou como representante legal em 10 fev 2023 às 11:26:03
- ✓ **Fernanda Ramos de Novaes**  
CPF: 564.166.445-68  
Assinou como contratada em 10 fev 2023 às 12:27:26

### Log

- 10 fev 2023, 11:22:15 Operador com email pagamento@institutochapada.org.br na Conta 57e56622-02a2-4f16-b8f1-e6679ecd516e criou este documento número ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2023 (11:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 fev 2023, 11:22:18 Operador com email pagamento@institutochapada.org.br na Conta 57e56622-02a2-4f16-b8f1-e6679ecd516e adicionou à Lista de Assinatura: elisabete@institutochapada.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elisabete Regina da Silva Monteiro.
- 10 fev 2023, 11:22:18 Operador com email pagamento@institutochapada.org.br na Conta 57e56622-02a2-4f16-b8f1-e6679ecd516e adicionou à Lista de Assinatura: fernandanovaes@institutochapada.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Ramos de Novaes.
- 10 fev 2023, 11:26:03 Elisabete Regina da Silva Monteiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail elisabete@institutochapada.org.br. CPF informado: 115.378.175-15. IP: 170.245.236.166. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2023, 12:27:27 Fernanda Ramos de Novaes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandanovaes@institutochapada.org.br. CPF informado: 564.166.445-68. IP: 186.227.221.179. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98

Página 1 de 2 do Log

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Dados e horários em GMT -03:00 Brasília  
Log gerado em 10 de fevereiro de 2023. Versão v1.20.0.

10 fev 2023, 12:27:27

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



ce8c987e-3ed2-494f-a3c3-ccff67705c98

Página 2 de 2 do Log



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, CNPJ nº 08.542.264/0001-89**, para prestação de serviços especializados em Consultoria Pedagógica para ministração de palestra e formação de professores da Educação Básica (Creche e Ensino Fundamental) para a Jornada Pedagógica 2023 nos dias 13,14 e 15 de fevereiro de 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo valor total de **R\$ 29.751,30 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e hum reais e trinta centavos)**. Boa Vista do Tupim, 10 de fevereiro de 2023, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou TERMO DE PARCERIA nº 001/2023, originado da Dispensa de Licitação nº. 033/2023, com a empresa **INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, CNPJ nº 08.542.264/0001-89**, para prestação de serviços especializados em Consultoria Pedagógica para ministração de palestra e formação de professores da Educação Básica (Creche e Ensino Fundamental) para a Jornada Pedagógica 2023, nos dias 13,14 e 15 de fevereiro de 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo valor total de **\$ 29.751,30 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e hum reais e trinta centavos)**, cujo TERMO DE PARCERIA terá duração pelo período de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente TERMO DE PARCERIA correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.12.02 2063 3390.39.00 1-550-0000. Boa Vista do Tupim, 10 de fevereiro de 2023. Assinam a pela empresa Elisabete Regina da Silva Monteiro e Fernanda Ramos de Novaes e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.